



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2023/01901

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2023/00028, 21/03/23 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise de autorização do procedimento, nos termos propostos pela Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM (DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16145), com vistas à contratação de empresa ou laboratório, certificado pelo IRD/CNEN, para prestação do serviço de monitoração dosimétrica para os Analistas Judiciários/Odontologia, por dispensa de licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II, e no Decreto nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2023/00014 e Termo de Referência/especificações técnicas elaboradas pela Seção de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Gestão de Pessoas (31/05/2023).

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: ID 621, conforme informado no DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16026 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

O Formulário de Análise de Risco - Gestão do Contrato apresenta como risco "Não mensuração dos níveis de radiação ionizante a que estão submetidos os odontólogos desta Seccional no desempenho das atribuições do cargo e descumprimento da exigência de monitoração dosimétrica permanente estabelecida no item 32.4.5.2 da Norma Reguladora nº 32 do MTE", com grau de risco BAIXO, e a seguinte consequência pelo não atendimento: "Não mensuração dos níveis de radiação ionizante a que estão submetidos os odontólogos desta Seccional no desempenho das atribuições do cargo e descumprimento da exigência de monitoração dosimétrica permanente estabelecida no item 32.4.5.2 da Norma Reguladora nº 32 do MTE."

Em seguida, consta juntada do Dimensionamento Estimado do Objeto a ser Contratado e do Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº **JFRJ-ETP-2023/00014**, com as seguintes informações:

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de nova contratação visando dar continuidade à prestação do serviço de monitoração dosimétrica do setor de Odontologia, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do Termo de Contrato nº 27/2018, vigente até 27/08/2023, em observância ao limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o cumprimento da exigência de monitoração permanente estabelecida no item 32.4.5.2, da Norma Reguladora nº 32, do MTE

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJPARG202301901A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não vinculado a objetivo estratégico e a macrodesafio.

O ID será informado posteriormente, pois ainda não consta no plano anual de contratações.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deve possuir certificação no IRD/CNEN para prestação do serviço de monitoração dosimétrica.

A Contratada deve fornecer os dosímetros individuais a serem utilizados pelos odontólogos da SJRJ, ficando a cargo da mesma todos os custos para envio e leitura dos dosímetros.

A Contratada deve elaborar laudo técnico mensal comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

Fornecimento de dosímetros individuais para os três Analistas Judiciários/ especialidade Odontologia e um dosímetro Padrão para o monitoramento do ambiente, totalizando 4 dosímetros.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Não há alternativas à contratação.

06. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12 meses de vigência.

Estimativa baseada em contratações anteriores e preço de mercado.

Custo mensal estimado de R\$ 75,00.

Custo anual R\$ 900,00

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODOS:

A contratação é necessária para cumprir a exigência de monitoração dosimétrica permanente dos profissionais e do ambiente do Serviço Odontológico estabelecida no item 32.4.5.2, da Norma Reguladora nº 32, do MTE. Não há alternativa no mercado e não há necessidade de manutenção ou assistência técnica.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica parcelamento à referida contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Trata-se de uma contratação que atende à necessidade a que se destina, com baixo custo tendo em vista que não há fornecimento de mão-de-obra especializada pela Contratada para operar com os dosímetros nas dependências da SJRJ, assim como não há necessidade de qualificação dos profissionais (odontólogos) que vão utilizar os monitores e que ainda conta com a facilidade de envio e devolução dos monitores pelos Correios.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

As providências fazem parte das atribuições regulares do fiscal e gestor do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Há correlação com as contratações para fornecimento de materiais odontológicos e de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há impacto ambiental

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela é viável, já ocorre há anos na SJRJ e constitui a única forma de atender a necessidade a que se destina.

Em 15/05/2023, mediante JFRJ-CAP-2023/02058, consta juntada de Mapa Comparativo de Preços pela SECOT/SCM.

Em 16/05/2023, a Diretora da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se, conforme Despacho nº JFRJ- DES-2023/16026:

Informo que a a despesa consta na base contratual continuada (ID 621) e que há disponibilidade e previsão orçamentária para prosseguimento.

Apresento a classificação da despesa para conferência:

- Ação: JC (168.321)

- Elemento de despesa: 3.3.90.39.50

Na mesma data, a Supervisão da Seção de Análise Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se adequada. (DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16048)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Em 17/05/2023, o Assessor de Governança de Licitações e Contratações, nos termos do DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16145, solicitou autorização para efetuar a dispensa eletrônica de licitação, com base na Lei 14.133/21, artigo 75, inciso II, tendo em vista a juntada do Termo de Referência e dos documentos que integram os Estudos Preliminares.

Em seguida, mediante DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16317, a presente SEC foi encaminhada à Secretaria Geral, conforme abaixo:

À SECRETARIA GERAL,

Considerando o informado no item 2 dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2023/00014, especialmente no que tange à contratação não constar do "plano anual de contratações", encaminho o presente dossiê à Secretaria Geral, com vistas à autorização do prosseguimento dos trâmites para contratação direta por dispensa de licitação, ressaltando que, em caso de autorização, o Plano Anual de Contratações atualmente publicado deverá ser revisto de forma a incluir o presente objeto.

Em seguida, caso autorizado o prosseguimento, sugiro o envio da SEC à Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as seguintes adequações no que tange ao Termo de Referência:

- item 1.4 - substituir a redação para: "A vigência da contratação será conforme indicado no Termo de Contrato".
- item 2.2.3 ID no SIGA-GO: retificar para o ID 621;
- item 2.2.4 ID do item no PCA: retificar, considerando que não consta do PCA atualmente publicado;
- Item 4.1.4 - retificar o item citado no seguinte trecho: "conforme item 2.c deste Termo de Referência";
- item 6.2 - registrar o endereço eletrônico;
- item 6.6 a 6.9 , 7.2 e 7.4.1- excluir a menção aos normativos;
- item 8.2 - alterar a frase "deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos" para "deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos";
- item 8.3 - alterar a frase "A Contratada deve possuir certificação no IRD/CNEN" para "A empresa deve apresentar certificação no IRD /CNEN válida";
- Item 10.2 - adequar o texto para "A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - Ação: JC (168.321) ; - Elemento de despesa: 3.3.90.39.50";
- Item 11- conduta 2 - retificar o item citado no texto: "conforme item 2. b do Termo de Referência";



JFRJP/AR202301901A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- Item 11- conduta 3 - retificar o item citado no texto: "em desacordo com o item 2.a do Termo de Referência";
- Item 11- conduta 4 - retificar o item citado no texto: "conforme o item 2.a do Termo de Referência";
- Item 11- conduta 5- adequar a descrição da conduta , haja vista que, conforme item 8.3, a empresa contratada deverá possuir certificação no IRD/CNEN para prestação do serviço de monitoração dosimétrica, na ocasião da contratação, e deverá manter a certificação durante toda a contratação ;
- item 11.2 - alterar a palavra "Edital" por "Termo de Referência";
- Item 11.3 - alterar o percentual de 20% para 30%.

Ressalto que a **Subsecretaria de Contratações e Material** deverá juntar minuta de Termo de Contrato.

A Diretora da Secretaria Geral, consoante DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16910, autorizou o prosseguimento da licitação, em face da solicitação para autorização do prosseguimento dos trâmites para contratação direta por dispensa de licitação, considerando a contratação não constar do "plano anual de contratações". Frise-se que consta erro material no citado despacho, na medida que o parecer citado e ratificado pela Diretora da Secretaria Geral ainda não havia sido juntado.

Em seguida, consta juntada do Termo de Referência, datado de 31/05/2023, retificado e de minuta de Termo de Contrato.

No que tange ao Termo de Referência, verificamos que a Seção de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Gestão de Pessoas não efetuou a seguinte adequação sugerida no DESPACHO Nº JFRJ-DES-2023/16317: "- item 8.3 - alterar a frase "A Contratada deve possuir certificação no IRD/CNEN" para "A empresa deve apresentar certificação no IRD/CNEN válida", **assim sendo, sugerimos que o setor efetue a adequação do item 8.3 do Termo de Referência.**

Outrossim, sugerimos a adequação do texto do item 4.1.2. "Os dosímetros deverão ser remetidos à SJRJ em, no mínimo, cinco dias úteis antes do final de cada mês para uso no início do mês subsequente." para "4.1.2. Os dosímetros deverão ser entregues na Seção de Serviços de Saúde, situada na Av. Venezuela, 134, Bloco A, Térreo, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ , em até 05 (cinco) dias úteis antes do final de cada mês para uso no início do mês subsequente."

No que tange à minuta de TERMO DE CONTRATO, cumpre-nos informar que atende aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.317/22 , cabendo, contudo, a seguinte adequação:

- subitem 7.1 - adequar o texto para : "Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços executados, acompanhada do Laudo, os quais deverão ser enviados até o final do mês subsequente ao da leitura dosimétrica, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência;"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Desta forma, considerando a documentação acostada à presente Solicitação Eletrônica de Contratação, e o valor da contratação em apreço, não se vislumbra óbice, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da dispensa eletrônica de licitação, razão pela qual sugerimos sejam observados os procedimentos cabíveis, previstos no parágrafo único do artigo 72 e § 3º do artigo 75 da referida lei, bem como as adequações sugeridas no presente parecer.

Por fim, designam-se os servidores na forma abaixo elencada para a gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (JFRJ-FOR-2023/01356):

GESTOR – CONTRATO – Titularidade – Matrícula

Karine Marconi da Rocha Leite – Titular – 14061

Marcos Paulo Teixeira Puddó – Suplente – 13141

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO – Titularidade – Matrícula

Marcos Paulo Teixeira Puddó – Titular – 13141

Viviane Pereira Porto – Suplente – 10882

FISCAL ADMINISTRATIVO – CONTRATO – Titularidade – Matrícula

Diego da Silva Bezerra – Titular – 15603

Natália Lacerda Elias – Suplente – 14537

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023.

- assinado eletronicamente -

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

